



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025 – PMM - MALHADOR/SE

A Pregoeira e Equipe de Apoio da **Prefeitura de Malhador/SE**, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, painéis de controle e redes de abastecimento**, visando atender às necessidades do **Município de Malhador/SE**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 20/05/2025 (vinte de maio de dois mil e vinte e cinco), às 09H00MIN (nove horas).

BASE LEGAL: A presente licitação será regida pela: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PARECER JURÍDICO: 030/2025

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, pelos telefones: (79) 3442 1410, ou através do e-mail: mllicita2021@gmail.com ou no site www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações ou no site do www.licitanet.com.br.

Malhador/SE, 30 de abril de 2025.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025 – PMM - MALHADOR/SE

A Pregoeira e Equipe de Apoio da **Prefeitura de Malhador/SE**, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, painéis de controle e redes de abastecimento**, visando atender às necessidades do **Município de Malhador/SE**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 20/05/2025 (vinte de maio de dois mil e vinte e cinco), às 09H00MIN (nove horas).

BASE LEGAL: A presente licitação será regida pela: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PARECER JURÍDICO: 030/2025

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, pelos telefones: (79) 3442 1410, ou através do e-mail: mlcita2021@gmail.com ou no site www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações ou no site do www.licitanet.com.br.

Malhador/SE, 30 de abril de 2025.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 1

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOREDITAL
PREFEITURA DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Torna-se público que a **Prefeitura de Malhador/SE**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, localizada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria 205A/2024 de 01 de julho de 2024, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, painéis de controle e redes de abastecimento**, visando atender às necessidades do **Município de Malhador/SE**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e demais anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 20/05/2025 (vinte de maio de dois e vinte e cinco) às 09H:00MIN(nove horas) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 1 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informado pela Pregoeira.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Praça 25 de novembro, nº. 133. Centro. CEP: 49.570-000. Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: mlcita2021@gmail.com
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

4.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou não apresentar declaração**, não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3.1. A obtenção dos benefícios de ME e EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 3 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Agente público da entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. A vedação de que trata os itens anteriores estende-se a terceiro que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas.

5.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 02 (duas) horas.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item anterior 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;
- b) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "Fechado/Aberto"**.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.10.1. A Administração Pública Municipal de Malhador/SE, no âmbito do presente pregão eletrônico, adota o **modo de disputa “fechado e aberto”**, conforme previsto no **art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, em observância ao disposto no **art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021**. A escolha desse modo de disputa encontra respaldo técnico, jurídico e estratégico nas seguintes razões: **(I) Preservação da estratégia comercial e mitigação de simulações:** A fase inicial sigilosa (fechada) permite que os licitantes apresentem sua melhor proposta de forma autônoma e estratégica, sem influência de lances visíveis, o que coíbe práticas artificiais de precificação, como “jogo de cena” para forçar desclassificações. **(II) Dinâmica competitiva mais qualificada:** Conforme o caput do art. 25 da IN nº 73/2022, somente avançam automaticamente à fase aberta os licitantes cuja proposta se enquadre no intervalo de até **10% (dez por cento) de diferença** em relação à proposta de menor preço (ou **20% (vinte por cento)**, se houver margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2024). Essa seleção técnica garante que apenas os licitantes com efetivo potencial competitivo participem da etapa de lances sucessivos, qualificando a disputa final. **(III) Possibilidade de reinício da disputa com maior vantajosidade:** Nos termos do §2º do art. 25, caso a diferença entre o 1º e o 2º colocado seja igual ou superior a 5%, o agente de contratação, e neste caso, a Pregoeira, poderá reiniciar a disputa para definição das demais colocações, aumentando as chances de se alcançar o melhor resultado possível para a Administração, com isonomia e transparência. **(IV) Adequação ao objeto e às características do certame:** A contratação envolve objeto complexo e tecnicamente detalhado, cujas composições de custo são diversas e demandam propostas bem estruturadas, sem improviso. O modo “fechado e aberto” obriga o fornecedor a formular desde o início uma proposta realista e viável, mas ainda permite competitividade qualificada na fase subsequente, estimulando eficiência e vantajosidade. Diante do exposto, justifica-se plenamente a adoção do modo de disputa fechado e aberto, como o mais adequado para garantir uma contratação eficiente, transparente, vantajosa e juridicamente segura, em estrita observância ao regramento legal e à boa prática administrativa.

7.11. No modo de disputa **fechado e aberto**, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.12. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecerão novos lances sucessivos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 9 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.12.1.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.2.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.3.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 10 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 % (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- a)** aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- b)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c)** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** nas licitações com cota reservada, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 11 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

h) A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

7.20.1. Considera-se: **âmbito local** - sede e limites geográficos deste Município; **âmbito regional** - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Areia Branca; Campo do Brito; Itabaiana; Macambira; Malhador; Moita Bonita; São Domingos; Ribeirópolis; Santa Rosa de Lima e Riachuelo.**

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da entidade da Administração Pública estadual ou, no caso de licitação realizada por entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. Empresas brasileiras;

7.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata neste edital, especialmente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 14 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**8.6.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:**

- 8.6.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 15 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e mediante a necessidade de contratação por parte do setor contratante, a fornecedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o termo de contrato, conforme modelo anexo a este edital.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. A ata de registro de preços será assinada poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 17 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 18 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 20 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 21 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br>.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 22 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 23 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

-
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
15.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

Malhador/SE, 30 de abril de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Órgão Gerenciador da ARP
Prefeito

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página **24** de **52**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADORANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, painéis de controle e redes de abastecimento, com vistas a atender às necessidades do Município de Malhador/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e em seus anexos.

1.1.1. A Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Este Pregão é destinado, **exclusivamente** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respaldado nos termos no art. 48, inciso I da Lei federal nº 123/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 60 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	SV	7		
2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 80 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	SV	5		
3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR ATÉ 100 M COM RETIRADA DA BOMBA, MANUTENÇÃO DA BOMBA E REINSTALAÇÃO DA MESMA.	SV	2		
4	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA	SV	20		
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BOMBA SUBMERSA, LIMPEZA DOS ROTORES, SUBSTITUIÇÃO DA TELA E TROCA DAS EMENDAS DO CABO	SV	10		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 25 de 52

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

6	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	SV	5		
7	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	SV	10		
8	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO	SV	5		
9	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5 ; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO	SV	5		
10	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	SV	5		
11	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	SV	5		
12	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV MONOFÁSICO	SV	5		
13	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO	SV	5		
14	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 L	SV	20		
15	SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 10.000L	SV	5		
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE BOIA AUTOMÁTICA	SV	10		
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE TEMPORIZADOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	SV	10		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 26 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA (CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	SV	25		
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DO TIMER/PROGRAMADOR EM QUADRO DE AUTOMAÇÃO	SV	20		
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ FALTA DE FASE EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	SV	20		
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CHAVE PARTIDA (CONTACTORA E RELÉ TÉRMICO) EM QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO 220 V DE 0,5 A 2,0 CV	SV	20		
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 50mm.	SV	75		
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE AGUA TUBO DE 75mm.	SV	50		
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0CV.	SV	30		
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE CAPACITOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220V DE 0,5 A 2,0 CV	SV	20		
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE DISJUNTOR EM QUADRO DE COMANDO MONOFÁSICO 220 CV DE 0,5 A 2,0 CV	SV	20		
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE RELÉ DE NÍVEL	SV	10		
28	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO	SV	4		
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAIXA DE COMANDO DE BOMBA SUBMERSA	SV	4		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 27 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	DE SISTEMA SOLAR COM CONTROLADOR EXTERNO				
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM TROCA DE VÁLVULAS ELÉTRICAS 24 V E 220 V DE 1" A 2"	SV	10		
"					

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.6. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

1.7 A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município de Malhador/SE quanto à realização de serviços contínuos de **manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, painéis de controle e redes de abastecimento**, fundamentais para garantir o fornecimento regular de água às comunidades atendidas pelos sistemas de abastecimento municipal.

2.2. A estrutura hidráulica composta por poços, bombas e redes de distribuição representa um dos pilares da política pública de acesso à água potável e ao saneamento básico. Com

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 28 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

o desgaste natural decorrente do uso contínuo e das condições operacionais adversas, torna-se imprescindível a realização de manutenção regular e a correção imediata de falhas.

2.3. A ausência de manutenção adequada pode resultar em interrupções no fornecimento de água, danos permanentes nos equipamentos, desperdício de recursos públicos e, sobretudo, prejuízos à saúde e bem-estar da população, especialmente em comunidades rurais e regiões de difícil acesso.

2.4. A contratação de empresa(s) especializada(s) assegura a execução dos serviços com qualidade técnica, mão de obra habilitada, equipamentos adequados e resposta rápida às demandas emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.5. Considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica por permitir contratações conforme a demanda, com agilidade e economicidade, além de assegurar o atendimento a necessidades futuras, ainda que não quantificáveis de forma precisa no momento da licitação.

2.6. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Será admitida a subcontratação do objeto contratual no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) com a devida autorização da contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 29 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Execução**

5.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades descritas em Ordem de Serviço, conforme solicitação da Contratante.

5.2. O serviço deverá iniciar execução em até 24 (Vinte e quatro) horas após a solicitação da prestação de serviço, considerando dias úteis.

5.3. Na proposta deverá estar incluso o serviço como deslocamento, fretamento de veículo para os deslocamentos dos técnicos e equipamentos da Contratada até os locais onde estiverem instalados os poços artesianos com necessidades de manutenção, nas zonas urbana e rural do município de Malhador/SE; salientando a necessidade de solucionar os problemas destas comunidades que se encontrará com o serviço de fornecimento de água paralisado, por possíveis danos aos constituintes destes.

5.4. O prazo de execução dos serviços são de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras emitida pela Contratante, no endereço indicado na ordem de serviço, de Segunda a Sexta feira, no horário de 8H:00MIN às 17H:00MIN;

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 30 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**Recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da instalação dos equipamentos no local de realização do evento, sendo acompanhado pelo o fiscal do contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no momento da realização do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 33 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.** o prazo de validade;
- 7.10.2.** a data da emissão;
- 7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** o valor a pagar; e
- 7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 34 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 35 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Alvará de licença e funcionamento da empresa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.24. Comprovação de aptidão será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado para esta contratação será mantido sob caráter sigiloso. A justificativa se dá para preservar a competitividade da licitação e evitar que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para formulação de propostas, o que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Considerando que os serviços envolvem componentes técnicos e de preços variáveis conforme mercado (bombas, motores, mão de obra especializada), a divulgação prévia do orçamento poderia induzir a alinhamento de preços ou perda de isonomia entre os concorrentes. Ressalta-se que todos os quantitativos e informações técnicas foram devidamente disponibilizados no Termo de Referência e anexos, assegurando a transparência necessária para a formulação das propostas.

9.1.2. Será dada a devida publicidade aos preços estimados logo após a fase de lances. As licitantes vencedoras, de forma preliminar, deverão apresentar suas propostas reformuladas observando o valor máximo estimado utilizado para cada item constante do (s) referido (s) do (s) item (ens) vencido (s).

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 39 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura de Malhador/SE**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ 2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ 2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº),

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, painéis de controle e redes de abastecimento, para atender às necessidades do Município de Malhador/SE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V.UNT	V.TOTAL
1					
...					

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **02 (dobro) do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página **42** de **52**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 45 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste documento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste documento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 46 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta Ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 47 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 48 de 52

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Órgão Gerenciador da ARP

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 49 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os
itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM 1 – XXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
1					
2					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

À PREFEITURA DE MALHADOR/SE

OBJETO: XX

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM 1 – XXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V.UNT	V.TOTAL
1					
2					

**VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO
LICITADO: R\$**

_____, _____), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: Conforme edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 51 de 52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECLARO que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de de 2025.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP _____ Cidade: _____

Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

ASSINATURA

Representante Legal: _____ RG nº. _____

_____ CPF nº. _____

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 52 de 52

Entrevista

Posse de Antônio Camilo na ASL será na próxima sexta-feira, 09/05

■ ELE OCUPARÁ A CADEIRA DE NÚMERO NOVE, VAGA DESDE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO MÉDICO JOSÉ ABUD.

Correio de Sergipe/ AJN1- Sua nomeação como imortal da Academia Sergipana de Letras marca um momento importante na sua trajetória. O que essa conquista representa para o senhor?

Antônio Camilo: Do ponto de vista pessoal, é a confirmação de que quem tem foco, perseverança e fé vence, podendo chegar a lugares antes inimagináveis. Já profissionalmente é o reconhecimento de um trabalho sério, de muita pesquisa e dedicação com o firme propósito de entregar ao leitor uma obra da melhor qualidade.

CS/AJN1 - O senhor costuma dizer que sua chegada à Academia é fruto de uma produção literária robusta. Como definiria essa produção e o que ela representa para a cultura sergipana?

AC - Trata-se de uma produção literária com passagem em diversos gêneros literários. Iniciei no campo do versejar quando publiquei, em 2013, meu primeiro livro intitulado "UM PRESENTE DE DEUS - Histórias em Versos". Já em 2016, lancei um livro de contos intitulado "CONTOS DE PÉROLA". E a partir de 2018, apaixonei-me pelas obras biográficas, tendo publicado naquele ano "GETÚLIO SÁVIO SOBRAL - Fé, Trabalho e Perseverança". Em 2019, lancei "ELYSIO CARMELO - Um Homem Admirável". Já em 2022, publiquei "ROCHINHA - Decano da Humildade" e "A FAMÍLIA DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA NO BRASIL". Tendo esta obra sido traduzida para o idioma italiano e lançada em Portugal e na Itália. Em 2023, publiquei "ANTÔNIO CARLOS VALADARES - O Realizador de Sonhos". E, em 2024, foram lançados "CARLOS MAGALHÃES - Pode me chamar de Magá que eu não me incomodo" e "JOSÉ TRINDADE - Um homem singular. Um ser especial". São 9 livros num lapso de 11 anos. Isso para a cultura sergipana é de fundamental importância, uma vez que além de ser uma produção literária verdadeiramente robusta, a variedade de estilos alcança os amantes dos diversos seguimentos literários.

CS/AJN1 - Já são nove livros publicados, entre poesia, contos, crônicas, memórias e biografias. Como o senhor transita entre gêneros tão distintos e o que o inspira a escrever?

AC - Como disse anteriormente, primeiro me descobri poeta e, logo em seguida, percebi que também tinha grande facilidade para escrever contos e crônicas. Já em 2014, ao ler a biografia de Abraham Lincoln, encantei-me por tal gênero. A partir de então, estimulado pela saudosa amiga e escritora Giselda Moraes, passei a ler os autores que se dedicavam a tal gênero. A exemplo do escritor mineiro Rui Castro, vindo a publicar minha primeira obra biográfica em 2018 e, de lá

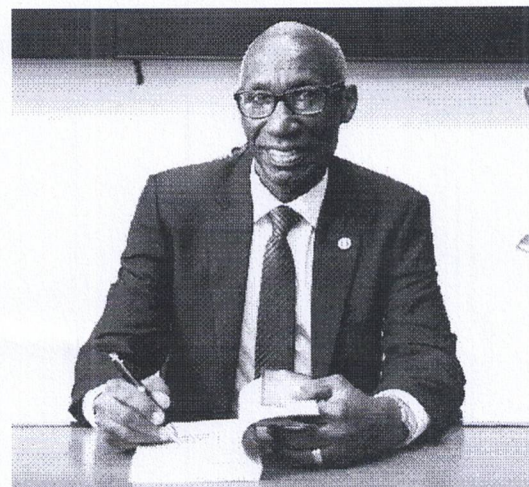
para cá, não mais parei, sendo sete livros até o presente momento. Hoje, dedico-me exclusivamente a narrar as histórias de homens e mulheres que construíram e constroem a história de Sergipe. Suas belas trajetórias de vida e o legado que essas figuras deixam é o que me inspira a contar suas histórias.

CS/AJN1 - O senhor é considerado hoje o biógrafo mais produtivo de Sergipe. Por que escolheu a biografia como uma de suas principais formas de expressão?

AC - Tendo transitado por vários gêneros literários e percebido o valor de cada um deles, ou seja, a sensação que uma poesia bem escrita, um conto bem delineado ou uma crônica bem construída provoca no leitor, descobri que, diferentemente dos demais gêneros, somente a biografia é capaz de registrar e eternizar para as atuais e futuras gerações as belas e inspiradoras histórias de vida de pessoas notáveis, muitas delas simples e outras afortunadas. E justamente neste ponto que reside a beleza e a importância da obra biográfica, pois qualquer pessoa que considere ser detentora de uma rica trajetória pode ter sua história perenizada.

CS/AJN1 - Como o senhor enxerga o papel da Academia Sergipana de Letras hoje na sociedade e o que pretende levar para a instituição com sua presença?

AC - Frequento a Academia Sergipana de Letras desde 2018, quando fui admitido no Movimento Cultural Antônio Garcia Filho/MAC e posso afirmar que, sem sombra de dúvida, trata-se de uma instituição essencial e das mais democráticas, pois lá tem voz os acadêmicos, os macadêmicos, como são carinhosamente chamados os membros do MAC, bem como os visitantes que comparecem às nossas sessões nas tardes de segunda-feira. Lá debatemos não só temas culturais, mas também diversos outros assuntos que dizem respeito à vida em sociedade, como as temáticas ligadas à saúde, educação, meio ambiente, dentre outras. Leverei para a Casa de Tobias Barreto, por certo, alguma bagagem cultural que possuo, na certeza de que muito mais absorverei junto aos meus pares, devendo atuar nas sessões como venho atuando desde que ingressei no MAC, ou seja, com presença constante, discrição e simplicidade. Certamente, passo a desfrutar de mais visibilidade por agora fazer parte do seleto grupo da intelectualidade sergipana, consciente, porém, do peso de tamanha conquista.



Quem tem foco, perseverança e fé vence, pode chegar a lugares antes inimagináveis

Marco Antônio Camilo dos Santos |
Escritor, advogado, analista jurídico do Tribunal de Justiça de Sergipe e imortal da Academia Sergipana de Letras

ajn^o
Letras, história e arte
Acadêmicos: @sergipeajno

UNIÃO PROGRESSISTA

SE: Federação será liderada por federação nacional

A Federação União Progressista, que reúne os partidos União Brasil e Progressistas (PPI) foi lançada em evento realizado no Salão Nobre da Câmara dos Deputados e marca a formalização de uma aliança estratégica, resultado de meses de negociações entre as lideranças dos dois partidos. O senador Laércio Oliveira, presidente do Progressistas em Sergipe, destaca o significado dessa federação, que, segundo ele, representa a união de duas grandes forças políticas no Brasil. A aliança, composta por 109 deputados e 14 senadores dos dois partidos, visa fortalecer a presença política da federação no Congresso Nacional, unindo as bancadas da Câmara e do Senado para formar uma força ainda mais robusta.

Em relação a Sergipe, o senador destacou que tanto o União Brasil quanto os Progressistas possuem dois representantes no Congresso Nacional. Por isso, a coordenação da federação será

centralizada pela direção nacional, com uma pessoa indicada pela Federação Nacional para exercer essa função, como já ocorre em nove estados brasileiros, onde há um empate de forças políticas no Congresso Nacional.

O senador fez questão de ressaltar que, apesar da união, os partidos continuarão sendo independentes em nível estadual, sem interferências nas suas ações locais. A coordenação entre as siglas será feita de forma compartilhada, sem prejudicar a autonomia das representações estaduais. "A única dependência que há, mas é só para o encaminhamento, em caso de votação e eleição, é quando estamos em um Estado onde um tem quatro parlamentares em nível federal e outro tem três. Nesse caso, o Estado com quatro parlamentares tem a prevalência de conduzir as articulações políticas", explicou Laércio Oliveira. Laércio também enfatizou que, nas próximas eleições, as lide-

ranças do Progressistas, do União Brasil e da Federação Nacional se reunirão para definir estratégias e escolher os candidatos que farão parte da chapa da federação. O objetivo é formar uma chapa competitiva, capaz de garantir o sucesso nas urnas e fortalecer ainda mais a união entre os dois partidos", disse o senador.

Ao final, Laércio Oliveira demonstrou entusiasmo com a criação da federação, destacando que a união das forças políticas tornará a aliança uma das maiores bancadas do Congresso Nacional. "Estou muito feliz. Somos uma federação extremamente forte, competitiva, certamente uma das maiores bancadas no Congresso", concluiu o senador.

O presidente do União, Antonio Ruada, e do PP, Ciro Nogueira, co-presidente da federação até o fim deste ano, com a escolha de um novo presidente programada para janeiro de 2026. "Não se trata apenas de uma junção de partidos, mas de uma construção de maior repre-

sentatividade. A federação é uma junção de duas forças políticas, com influência é maior em nível nacional. Ou seja, as duas bancadas da Câmara e as duas bancadas do Senado se unem e representam a força política, não mais de um partido maior, mas de uma federação", afirmou o senador. De acordo com ele, quanto maior o número de parlamentares da Câmara ou do Senado, mais são as oportunidades de ocupação de espaços públicos, comissões e cargos importantes, como na mesa diretora", destacou.

A Federação União Progressista, portanto, nasce com o objetivo de fortalecer o centro político do Brasil, guiando o país para o rumo certo, como afirmou o comunicado do PP. Com grandes nomes envolvidos em uma estrutura de representação significativa, a federação promete ser uma força relevante nas próximas eleições, com o objetivo de fortalecer a política nacional e local.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - PMM - MALHADOR/SE

A Projeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Malhador/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada e mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais, bombas d'água, painéis de controle e redes de abastecimento, visando atender às necessidades do Município de Malhador/SE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais anexos.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 20/05/2025 (vinte de maio de dois mil e vinte e cinco), às 09h00min (nove horas).

BASE LEGAL: A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024; Decreto Municipal nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 9.078, de 11 de setembro de 1996 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PARECER JURÍDICO: 030/2025

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira a Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 13h00min, pelos telefones (75) 3442.1410, ou através do e-mail: 338326231@malhador.se ou no site www.malhador.se.gov.br/licitacoes/licitacoes03 ou no site www.licitanet.com.br.

Malhador/SE, 30 de abril de 2025.

Maria Silvéria de Santana Fontes
Projeira

Praça 25 de novembro nº 153 - Centro Malhador/SE

Edital nº 02/2025

Acessar Contratação

Última atualização 30/04/2025

Local: Malhador/SE **Órgão:** MUNICIPIO DE MALHADOR **Unidade compradora:** 405 - MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Fechado-Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/04/2025 12:39 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/05/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13104757000177-1-000004/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos, bombas d'água, painéis de controle e redes de abastecimento, visando atender às necessidades do Município de Malhador/SE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e demais anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
134123_editais_1746025080.zip	30/04/2025	Edital

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

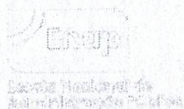
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atulcido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.